

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 057

São Paulo

sábado, 24 de março de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.033, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Declara de interesse social para fins de desapropriação áreas de terras no município de Teodoro Sampaio e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 153, § 22, da Constituição Federal, e a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962 e demais disposições aplicáveis à espécie,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, com vistas à reorganização das atividades produtivas, as áreas de terras denominadas "Santa Rita" e "Ribeirão Bonito", com aproximadamente 2.400,00 ha. e 2.720,00 ha., respectivamente, localizadas no município de Teodoro Sampaio em terras componentes do 14.º e 15.º Perímetros, objeto de ações discriminatórias em curso perante a comarca de Mirante do Paranapanema, com a seguinte descrição:

I — Gleba "Santa Rita" — Limites: Começa no ponto 1, situado no cruzamento de uma linha ideal de divisa com a lateral da faixa de domínio da FEPASA; segue acompanhando a lateral da faixa de domínio da FEPASA, em direção para Porto Euclides da Cunha, por uma distância aproximada de 10.000,00m, confrontando com a FEPASA, até o ponto 2; segue por uma linha ideal de divisa com o rumo de 03º59'27" SE, por uma distância de 431,05m, confrontando com Irmãos Siqueira, até o ponto 3 = E 628; segue pela curva de desapropriação na cota 258,30m no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, por uma distância aproximada de 9.655,00m até a E.455, término do degrau altimétrico, com um decréscimo de 0,10m até a estaca 454, início do degrau altimétrico cota 258,20m; segue pela curva de desapropriação no sentido de ordem numérica decrescente das estacas, por uma distância aproximada de 4.345,00m, até o ponto 4 = E.396, confrontando do ponto 3 = E. 628 até o ponto 4 = E.396, com o futuro reservatório da Usina de Rosana; segue por uma linha ideal de divisa, com o rumo de 43º37'44" NW, por uma distância de 5.318,97m, confrontando com José T. Arruda, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, configurada na planta CESP — NC — GL — CAD — 3887;

II — Gleba "Ribeirão Bonito" — Limites: Começa no ponto 1, situado no encontro da lateral da faixa de domínio da rodovia SP-613, com a lateral da faixa de domínio da estrada de acesso à Usina Alcídia; segue, acompanhando a estrada de acesso à Usina Alcídia, num percurso irregular, por uma distância aproximada de 5000m, confrontando com a Estrada, até o ponto 2; segue por uma linha ideal de divisa, com o rumo de 85º10'38" SE, por uma distância de 6.422,74m, confrontando com Francisco Ferreira, até o ponto 3; segue pelo Ribeirão Bonito, a jusante, por uma distância aproximada de 6.150,00m, confrontando com a Reserva Florestal, até o ponto 4; segue pela lateral da faixa de domínio da Rodovia SP-613, com o rumo de 79º51'54" NW, por uma distância de 5.069,10m, confrontando com a Rodovia, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, configurada na planta CESP — NC — GL — CAD — 3886.

Artigo 2.º — A presente declaração de interesse social não tem outra finalidade senão a de permitir o imediato acesso da Fazenda Estadual à gleba exproprianda, para solução de problemas inadiáveis da região, não implicando tal medida qualquer reconhecimento sobre a pretensão de domínio de quem quer que seja.

Parágrafo único — Reserva-se a Fazenda Estadual o direito de prosseguir nas ações discriminatórias em curso, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias à declaração do domínio próprio.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15 e parágrafos do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — Os recursos para a execução da desapropriação serão os consignados no orçamento do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.034, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras no município de Teodoro Sampaio e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 153, § 22, da Constituição Federal, e o Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, destinada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, e para promoção de assistência pública e execução de seus serviços regulares, a área de aproximadamente 15.110 ha, localizada no município de Teodoro Sampaio em terras componentes do 14.º Perímetro, objeto de ação discriminatória em curso perante a comarca de Mirante do Paranapanema, com a seguinte descrição:

I — "gleba D" — Limites: Começa no ponto 1, situado no encontro da cerca lateral da faixa de domínio da Rodovia SP-613 com uma cerca de divisa; segue pela cerca lateral da faixa de domínio da Rodovia SP-613, com o rumo de 75º01'45" NE, por uma distância de 1.514,27m, confrontando com Sebastião Armelino e Filhos, até o ponto 2; segue por uma linha ideal, com o rumo de 90º00'00" N, por uma distância de 6.106,91m, confrontando com Sebastião Armelino e Filhos, até o ponto 3; segue por uma linha ideal, com o rumo de 86º22'09" SE, por uma distância de 6.553,15m, confrontando com Benedito Carlos Mano e Plínio Junqueira, até o ponto 4; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 10º52'07" NW, por uma distância de 1.909,25m, confrontando com Plínio Junqueira, até o ponto 5; segue por uma linha ideal, com o rumo de 88º06'32" SE, por uma distância de 6.735,00m, confrontando com Renato da Costa Lima e Ione Gargione Junqueira, até o ponto 6; segue por uma linha ideal, com o rumo de 90º00'00" N, por uma distância de 2.129,34m, confrontando com Ione Gargione Junqueira, até o ponto 7; segue por uma linha ideal, com o rumo de 90º00'00" E, por uma distância de 9.645,94m, confrontando com Agapito Lemos e Outros, até o ponto 8; segue pelo Ribeirão da Anta ou Sedoma; à jusante, por uma distância aproximada de 9.000m, confrontando de outro lado do Ribeirão com Agapito Lemos e Outros, até o ponto 9; segue por uma cerca de divisa e uma linha ideal, com o rumo de 83º27'10" SW, por uma distância de 6.753,04m, confrontando com Agapito Lemos de Outros e José Joaquim Mano, até o

ponto 10; segue por uma linha ideal, com o rumo de 87º16'10" NW, por uma distância de 6.297,15m, até o ponto 11; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 52º20'24" SW, por uma distância de 2.103,20m, até o ponto 12, tendo confrontado do ponto 10 ao ponto 12, com Justino de Andrade; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 41º09'51" NW, por uma distância de 1.719,35m, confrontando com Luiz Pantalena, até o ponto 13; segue pela cerca lateral da faixa de domínio da Rodovia SP-613, com o rumo de 75º01'45" SN; por uma distância de 3.000,00m, confrontando com Luiz Pantalena, até o ponto 14; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 46º01'59" SE, por uma distância de 2.904,29m, confrontando com Luiz Pantalena, até o ponto 15; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 52º20'24" SW, por uma distância de 3.105,00m, confrontando com Nilza Armelino, até o ponto 16; segue por uma cerca de divisa, com o rumo de 42º29'25" NW por uma distância de 4.162,06m, confrontando com Mario Soares Lemos, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

Artigo 2.º — A presente declaração de utilidade pública não tem outra finalidade senão a de permitir o imediato acesso da Fazenda Estadual à gleba exproprianda, para solução de problemas inadiáveis da região, não implicando tal medida qualquer reconhecimento sobre a pretensão de domínio de quem quer que seja.

Parágrafo único — Reserva-se a Fazenda Estadual o direito de prosseguir nas ações discriminatórias em curso, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias à declaração do domínio próprio.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15 e parágrafos do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — Os recursos para a execução da desapropriação serão os consignados no orçamento do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.035, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Panorama, um terreno sem benfeitorias, necessário à construção do prédio do Centro de Saúde local

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Panorama, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado no município de Panorama e comarca de Tupi Paulista, necessário à construção do prédio do Centro de Saúde local, com situação, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 68.635/80, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado a 7,30m (sete metros e trinta centímetros lineares) do cruzamento da Rua Quintino Maudonnet com a Avenida Prestes Maia; desse ponto, segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da Rua Quintino Maudonnet, na distância de 30,00m (trinta metros lineares), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita, e segue em linha reta, na distância de 50,00m (cinquenta metros lineares) até o ponto "C", confrontando-se com propriedades do Estado (Caixa Econômica) e da municipalidade; do ponto "C", deflete à direita, e segue em linha reta, na distância de 30,00m (trinta metros lineares) até o ponto "D"; desse ponto, deflete novamente à direita, e segue em linha reta na distância de 50,00m (cinquenta metros lineares) até o ponto de partida "A", confrontando-se nos dois últimos percursos supracitados com propriedade pertencente ao município de Panorama.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Declarado nulo ato que instituiu o PAULIPETRO

"Tendo em vista as manifestações do Procurador Geral do Estado e dos secretários da Justiça, e da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como do parecer 1.713/83, da Assessoria Jurídica do Governo, declaro nulo o ato que autorizou a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo e o PAULIPETRO — Consórcio CESP-IPT, por ilegalidade do objeto do acordo, respeitada a situação de terceiros de boa-fé. Determino, em decorrência desta decisão, as necessárias providências para a desconstituição do Consórcio nos termos preconizados."

É esse o texto do Despacho do Governador, de 23-3-84, no processo SICCT-1.460-83 c/aps. SJ-214.747-83, PGE-82.152-83, de desconstituição do PAULIPETRO-Consórcio CESP.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de março — Segunda-feira

Retorno da viagem à Paraíba, onde participou do Comício Pró-Eleições Diretas para Presidente da República, em Campina Grande

16 h Secretário de Estado do Governo

18 h Secretário Extraordinário para Assuntos Parlamentares

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa....	24
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	24
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	28
Editais.....	20	Boletim Federal.....	32